



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004408/2024-36

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia sobre suposta fraude nas Eleições 2024

Interessado: Luciana Menezes Lobo Pires

DELIBERAÇÃO CEF Nº 111/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida em sua 5ª Reunião Extraordinária, no dia 13 de agosto de 2024;

Considerando a realização das Eleições do Sistema Confea/Crea, no dia 19 de julho de 2024, para o provimento dos cargos de Conselheiros Federais representantes das modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica), Distrito Federal (Industrial), Minas Gerais (Industrial), Pará (Civil), Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à "Rosa dos Ventos" disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para o mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, pela rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

Considerando que o Relatório de Auditoria (Sei nº [1022678](#)), apresentado pela empresa The Perfect Link, responsável pela auditoria do processo eleitoral eletrônico do Confea, conforme Contrato nº 20/2024 (Sei nº [0961378](#)), conclui que, embora o incidente relatado pela eleitora Engª Luciana Menezes Lobo Pires não tenha influenciado o resultado final das eleições do CREA-PA, ele revela possíveis irregularidades no processo eleitoral, uma vez que a auditoria identificou acessos suspeitos a partir de um endereço IP diferente daquele usado pela eleitora, com a realização de 26 votações, o que indica o uso de dois dispositivos distintos. Diante desses achados, o relatório sugere que a situação seja considerada para investigações mais detalhadas, seja por meio de inquérito policial ou ação judicial, a fim de identificar os responsáveis e assegurar a integridade do processo eleitoral;

Considerando o compromisso da Comissão Eleitoral Federal de atuar de forma a resguardar a moralidade do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de promover a continuidade da investigação sobre a denúncia apresentada;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir

nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - Solicitar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (Crea-PA) que informe à Comissão Eleitoral Federal, com a maior brevidade possível, os dados de contato da denunciante, incluindo e-mail, telefone e endereço residencial, constantes na base de dados do Regional, para que esta Comissão possa solicitar eventuais informações adicionais que complementem a investigação e fortaleçam a análise do incidente relatado; e

2 - Solicitar ao Crea-PA o fornecimento dos dados de contato (e-mail, telefone e endereço residencial) dos vinte e cinco profissionais listados no relatório preliminar de auditoria, com o objetivo de confirmar a efetiva participação destes na votação do pleito do Sistema Confea/Crea 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnáuba Mota, Conselheiro Federal**, em 13/08/2024, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 13/08/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 13/08/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 13/08/2024, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 14/08/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022680** e o código CRC **42F3325B**.